
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 009/2024

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

SISTEMA: CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de Móveis Planejados para as novas instalações da Biblioteca Municipal de Guaxupé/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$169.866,75 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

O **intervalo mínimo** de diferença de **valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 de março de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 09:00hs do dia 15/03/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Pregoeiro Carlos Roberto Nazaré, nomeado pela **Portaria 209 de 18 de agosto de 2023**.

ESCLARECIMENTOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital PE 009/2024 esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-7001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024	ATENÇÃO: CONFORME Art 69, Inciso I da lei 14.133/2021 a empresa deverá apresentar: <u>balanço patrimonial,</u> demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis <u>dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.</u>
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 009/2024

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024

DISPUTA: MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de Móveis Planejados para as novas instalações da Biblioteca Municipal de Guaxupé/MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

2.6 – Não poderão participar desta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5 - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 - agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação de que trata este item 2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.7 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

2.6.10. O impedimento de que trata o item **2.6.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.6.11. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.12. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.8. As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

2.8.1. As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Guaxupé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- IX. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- X. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.1.2. A descrição do objeto **não** permite alterações.

5.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente responsável pela condução do certame e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

5.8. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente responsável pela condução do certame, prazo que será de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente responsável pela condução do certame, via sistema.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá formular sua proposta comercial na Plataforma de Licitações da Licitar Digital mediante o **preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor (em reais) por ITEM e valor total.

6.1.2. Obrigatório na proposta a descrição do produto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.5. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data inicial de abertura da sessão.

6.6. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de 15 de março de 2024, horário: 09:00, na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente responsável pela condução do certame e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. MODO DE DISPUTA ADOTADO: MODO ABERTO

7.11.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 7.11.2, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente responsável pela condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.6. Após o reinício previsto no item 7.11.5 os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.15. No caso de desconexão com o Agente responsável pela condução do certame, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente responsável pela condução do certame persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente responsável pela condução do certame aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. EMPATE FICTO

7.18.1. Conforme estabelecido no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando ocorrer o empate ficto, que se dará nas seguintes situações:

7.18.1.1. NA MODALIDADE DE PREGÃO: Será considerado empate ficto quando o intervalo percentual entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte for de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada

7.18.1.2. NAS DEMAIS MODALIDADES: Será considerado empate ficto quando o intervalo percentual entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte for de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada**, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático, pela plataforma eletrônica, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. Não ocorrerá empate ficto quando a empresa melhor colocada for microempresa ou empresa de pequeno porte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor de referência ou inferior ao desconto mínimo (no caso de disputa por maior desconto) definido para a contratação, o Agente responsável pela condução do certame poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor de referência ou inferior ao desconto mínimo (no caso de disputa por maior desconto) definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

7.20.1. Quando o critério de julgamento **NÃO** for o de menor preço por item poderá ser necessária a readequação da proposta final da licitante vencedora para que os valores finais dos subitens que compõem o lote ou a planilha da proposta comercial da licitante fiquem ajustados para duas casas decimais.

7.20.2. O valor final readequado **NÃO** poderá ser superior ao valor final que sagrou a licitante vencedora, DEVENDO FICAR ABAIXO DO MESMO.

7.20.3. O Agente responsável pela condução do certame solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada para adequação da proposta final, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4. É facultado ao Agente responsável pela condução do certame prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente responsável pela condução do certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao previsto na pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar valor final superior ao fixado através da pesquisa de mercado, ou que apresentar valor manifestamente inexequível.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada,

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Agente responsável pela condução do certame poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Agente responsável pela condução do certame por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente responsável pela condução do certame.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta ou lance subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Agente responsável pela condução do certame deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10. Também nas hipóteses em que o Agente responsável pela condução do certame não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seus subitens deste edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente responsável pela condução do certame verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ou desconto ofertado em relação ao estipulado através da pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar valor inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, **SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS COMERCIAIS INICIAIS** (proposta registrada no sistema eletrônico) cujo **VALOR GLOBAL** da for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9.1. PROPOSTAS COMERCIAIS INICIAIS consideradas inexequíveis pelos critérios do item 9.9 serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.

9.10. Na fase de lances do certame, caso o lance final da licitante vencedora fique abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o mesmo será aceito.

9.11. O Município de Guaxupé fundamenta o critério estabelecido no item 9.10 na presunção de que a inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21) é relativa e não absoluta. Como o objetivo central de uma licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a relatividade da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

presunção, independentemente da natureza do serviço licitado. Caso aplicado de forma absoluta, o limite de 75% limitaria a economia possível aos cofres públicos quando da realização de uma licitação. Junte-se a isso o fato de que a Lei 14.133/2021 traz uma série de mecanismos legais para punir as empresas que, sagrando-se vencedoras em uma licitação, não consigam realizar o objeto da mesma pelo preço que ofertaram. Observamos ainda que o Artigo 59 da Lei 14.133/2021, em seu §5º dispõe que *“será exigida garantia adicional do licitante vencido cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”*. Desta forma, com os mecanismos legais para punir as empresas que não honrarem seus compromissos, juntamente com a garantia financeira adicional, ficam os interesses do município protegidos em relação ao critério estabelecido no item 9.10, que foca diretamente o princípio da economicidade.

9.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos técnicos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta e sua capacidade de realização do objeto.

9.12.1. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura a diligência a que se refere o item 9.12 será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano especialmente designada para este fim mediante Portaria

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico desde que não exista a necessidade de readequação.

10.2. Caso exista a necessidade de readequação, a mesma se dará nos moldes previstos no item 7.20. deste edital.

10.3. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, encerrada a fase de habilitação e estando **habilitado o licitante** declarado vencedor, o mesmo deverá encaminhar no e-mail oficial licitacao@guaxupe.mg.gov.br com cópia no e-mail secundário prefeituragxp@yahoo.com.br sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proposta comercial final elaborada conforme constante do ANEXO II - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5. Cópia de Documentos (RG e CPF) do(s) representante(s) legal (is) da empresa.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade técnica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação, conforme descrito no Termo de Referência. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento do objeto desta licitação ou fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O(s) atestado(s) do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual (quando houver) da empresa e nome do titular que está atestando.

11.3.2. Além do descrito no Item 8. Subitem 8.4. – 8.4.1. e 8.4.2. do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4.2. No caso de Certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.4.3. Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

11.4.3.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro e (c) prova de registro na

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.

11.4.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade com: (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; e (c) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.

11.4.5 – Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Nota 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Os documentos podem ser assinados digitalmente.

Nota 02: As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12. DOS RECURSOS

12.1 - O Agente responsável pela condução do certame declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente responsável pela condução do certame autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente responsável pela condução do certame verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 - Nesse momento o Agente responsável pela condução do certame não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde a apresentação do recurso, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- i. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- ii. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- iii. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- iv. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório e caso não seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

14.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.1.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

14.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” deste edital, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15 – DO CONTRATO

15.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de vigência e regras conforme especificados na minuta contratual (Anexo II) e conforme estabelecido na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

15.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

16.1. DA EXECUÇÃO

16.1.1. A execução do objeto se dará de acordo com o descrito no Item 5. Subitem 5.1.- 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3 e 5.1.4., do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16.1.2. Ante-Projeto anexo ao Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16.2. DA GARANTIA

16.2.1. A garantia será de acordo com o descrito no Item 05. Subitem 5.2. – 5.2.1. e 5.2.3.- do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16.3. DA FISCALIZAÇÃO

16.3.1. A fiscalização será realizada conforme estabelecido no subitem 6.9. e alíneas, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16.5. DO RECEBIMENTO

16.5.1. O recebimento será de acordo com descrito no *Item 7. Subitens 7.1. – 7.2. – 7.3. – 7.4. – 7.5.*, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17. DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante aceite da entrega definitiva dos produtos, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IRT, etc.) quando a Lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

17.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

17.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega definitiva dos produtos pela fiscalização do Município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

17.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Guaxupé, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

17.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

17.2 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Guaxupé, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

17.3. O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

17.3.1. Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

17.3.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.3.2.1. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.08.02.13.392.0471.2126.3.3.90.39.00 – ficha 751 – Fonte 2.500.0000

02.08.02.13.392.0471.1044.4.4.90.52.00 – ficha 744 – Fonte 2.500.0000

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa prevista no item 18.2.2 não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 e seus subitens.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

18.7. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.ammlicita.org.br) em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente responsável pela condução do certame.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**

20.11. Este Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.12. O andamento da licitação poderá ser acompanhado através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I - Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante;

20.13.2. Anexo ao Termo de Referência Ante-Projeto Móveis Planejados;

20.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Guaxupé 04 de março de 2024.

Jair Pereira Bastos Filho
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 009/2024

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Torna-se público que O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, realizará licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento menor preço por global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de Móveis Planejados para a nova Biblioteca Municipal do Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
1	Guichê de atendimento MDF 18mm freijó (1,40 x 1,30 x 1,10)	UNID	1	R\$ 3.246,33	R\$ 3.246,33
2	Guarda volumes baixo MDF 18mm freijó com dois nichos (0,50 x 0,50 x 0,90)	UNID	5	R\$ 893,33	R\$ 4.466,65
3	Prateleira baixa MDF 18mm freijó com expositor (5,25 x 3,20 x 0,90)	UNID	1	R\$ 8.266,33	R\$ 8.266,33

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

4	Estante alta para livros MDF 18mm freijó - lateral azul (0,90 x 0,50 x 1,80)	UNID	8	R\$ 2.086,67	R\$ 16.693,36
5	Estante alta para livros MDF 18mm freijó - lateral rosa (0,90 x 0,50 x 1,80)	UNID	12	R\$ 2.125,17	R\$ 25.502,04
6	Estante alta para livros MDF 18mm freijó - lateral cinza (0,90 x 0,50 x 1,80)	UNID	8	R\$ 2.088,00	R\$ 16.704,00
7	Estante alta para livros MDF 18mm freijó - lateral preto (0,90 x 0,50 x 1,80)	UNID	16	R\$ 2.086,67	R\$ 33.386,72
8	Estante baixa para livros MDF 18mm freijó - lateral amarela (0,90 x 0,50 x 1,20)	UNID	7	R\$ 1.366,67	R\$ 9.566,69
9	Mesa reuniões MDF 18mm freijó com pés em metalon preto (1,30 x 2,50 x 0,75)	UNID	1	R\$ 2.878,33	R\$ 2.878,33
10	Mesa estudo MDF 18mm freijó com pés em metalon preto (1,20 x 1,0 x 0,75)	UNID	5	R\$ 1.468,00	R\$ 7.340,00
11	Mesa infantil redonda MDF 18mm freijó com pés em metalon preto (ø0,70 x 0,50)	UNID	3	R\$ 1.113,33	R\$ 3.339,99
12	Banco infantil redondo MDF 18mm freijó com pés em metalon preto (ø0,30 x 0,30)	UNID	12	R\$ 463,33	R\$ 5.559,96
13	Mesa cozinha MDF 18mm freijó com pés em metalon preto (1,20 x 0,80 x 0,75)	UNID	1	R\$ 1.390,33	R\$ 1.390,33
14	Banco cozinha MDF 18mm freijó com pés em metalon preto (0,50 x 0,30 x 0,50)	UNID	4	R\$ 611,67	R\$ 2.446,68
15	Armário baixo MDF 18mm freijó com portas - sala adm (1,70 x 0,50 x 0,75)	UNID	2	R\$ 2.176,67	R\$ 4.353,34
16	Mesa MDF 18mm freijó - sala adm (1,60 x 0,80 x 0,75)	UNID	4	R\$ 1.360,00	R\$ 5.440,00

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

17	Armário baixo com gavetas e portas MDF 18mm freijó -cozinha (2,0 x 0,60 x 0,90)	UNID	1	R\$ 1.959,00	R\$ 1.959,00
18	Armário alto com nichos e portasMDF 18mm freijó- cozinha (2,0 x 0,40 x 0,70)	UNID	1	R\$ 2.318,67	R\$ 2.318,67
SUBTOTAL MÓVEIS					R\$ 154.858,42
PROJETO					
19	Projeto Executivo Móveis Planejados	SV	1	R\$ 15.008,33	R\$ 15.008,33
SUBTOTAL PROJETO					R\$ 15.008,33
VALOR TOTAL					R\$ 169.866,75

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Pregão Eletrônico para o a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de Móveis Planejados para a nova Biblioteca Municipal do Município de Guaxupé/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 150 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

2.1. A contratação de uma empresa especializada na confecção e instalação de Móveis Planejados para a nova Biblioteca Municipal de Guaxupé/MG é uma necessidade essencial para assegurar a excelência e funcionalidade deste espaço cultural tão importante para a comunidade, visto que atualmente os móveis existentes estão antigos e precários, não seguem um padrão adequado e, conseqüentemente, não atendem às necessidades do espaço. Os móveis planejados, cuidadosamente elaborados de acordo com um projeto arquitetônico que atende às especificidades da biblioteca, desempenham um papel crucial na otimização do ambiente.

2.2.A importância desses móveis reside no fato de que não apenas proporcionam uma estética moderna e atraente, mas também garantem uma experiência de alta qualidade para os usuários da biblioteca. Além disso, a execução precisa e a qualidade dos móveis contribuirão significativamente para a eficiência operacional, proporcionando um ambiente de trabalho mais eficaz para os colaboradores que desempenham suas funções nesse espaço vital para o município.

2.3. Investir em móveis planejados não apenas reflete o compromisso com a funcionalidade, mas também destaca o comprometimento em criar um ambiente propício para a aprendizagem, pesquisa e cultura. É fundamental reconhecer que ter uma biblioteca bem equipada é um investimento valioso na educação das crianças, que serão os futuros profissionais da cidade. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada assegura que a nova Biblioteca Municipal de Guaxupé/MG seja um espaço verdadeiramente acolhedor, moderno e eficiente, contribuindo para o enriquecimento da vida cultural e educacional da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A necessidade premente de contratar uma empresa especializada na confecção e instalação de Móveis Planejados para a nova Biblioteca Municipal de Guaxupé/MG é impulsionada pela inadequação e falta de padronização dos móveis existentes, os quais não atendem de maneira eficaz às demandas do espaço.

3.2. Atualmente, a biblioteca municipal enfrenta desafios decorrentes da ausência de um padrão adequado para os móveis em uso, comprometendo tanto a estética quanto a



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

funcionalidade do ambiente. A falta de um projeto arquitetônico consistente contribui para a precariedade do espaço, dificultando a oferta de serviços à comunidade de maneira eficiente. A inadequação dos móveis existentes prejudica a experiência dos usuários, limita a eficiência na organização do espaço e compromete a funcionalidade global da biblioteca. A falta de padronização também afeta a estética do local, reduzindo sua capacidade de servir como um ambiente convidativo para a comunidade.

3.3. A contratação de uma empresa especializada visa superar as limitações atuais, possibilitando a substituição dos móveis precários por peças planejadas de alta qualidade. O objetivo é a implementação de um projeto arquitetônico detalhado que não só resolva os problemas identificados, mas também eleve a biblioteca a um novo patamar de excelência, atendendo às demandas específicas da comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos da contratação são fundamentais para assegurar que o projeto atenda às expectativas do contratante, seguindo rigorosamente as normas da prefeitura e as diretrizes do projeto arquitetônico e ante-projeto de detalhamento dos móveis. A fiscalização será realizada de maneira criteriosa, visando garantir a excelência em todas as etapas do processo.

4.2. A empresa contratada deve seguir rigorosamente todas as normas e regulamentos estabelecidos pela prefeitura local, garantindo a conformidade legal e técnica durante todo o processo.

4.3. Os móveis planejados devem ser fabricados com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e resistência. Será exigido o uso de materiais certificados que atendam às normas de segurança e desempenho.

4.4. A empresa contratada deve seguir fielmente o projeto arquitetônico e o ante-projeto de detalhamento dos móveis, respeitando as especificações técnicas e estéticas estabelecidas. Qualquer alteração deve ser previamente discutida e aprovada pelo contratante.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

4.5. Será implementado um sistema rigoroso de fiscalização e controle de qualidade, com inspeções periódicas para assegurar a conformidade com os padrões estabelecidos. A empresa contratada deve permitir o acesso irrestrito aos locais de produção para verificação.

4.6. A empresa deve adotar práticas sustentáveis ao longo de todo o processo, desde a escolha dos materiais até a disposição adequada de resíduos. Certificações e práticas ambientais devem ser apresentadas como parte do compromisso com a responsabilidade ambiental.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de execução:

5.1.1 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar amostra das chapas de MDF, em até 10 dias corridos, para aprovação e concordância desta Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

5.1.2. A ordem para iniciar a execução dos serviços só será emitida após a aprovação e concordância da amostra das chapas de MDF desta Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

5.1.3. O prazo de entrega do projeto executivo é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratado e 60 (sessenta) dias para a fabricação e entrega dos itens, totalizando 90 (noventa) dias para entrega e instalação dos serviços prestados.

5.1.4. Os móveis deverão ser entregues na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro, na cidade de Guaxupé/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16:30h ou em local indicado previamente por esta Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

5.2. Garantia, manutenção: As peças que apresentarem defeito, no período de 5 (cinco) anos após o recebimento, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem defeito no prazo de até 10 dias úteis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

5.2.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos itens.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência do edital;

6.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.7. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Da Fiscalização do Contrato:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

e) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

g) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

h) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO:



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

7.1. Recebimento do Objeto: O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, quando do final da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 dias, a contar da emissão do recebimento provisório, após a verificação na execução do objeto, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA E INSTALAÇÃO BEM SUCEDIDA DO MÓVEL/ITEM COMPLETO E RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL ou recebimento definitivo do objeto, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- i. Boletim de medição emitido pela Secretaria Planejamento e Urbanismo.
- ii. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021).

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 169.866,75 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

02.08.02.13.392.0471.2126.3.3.90.39.00, ficha 751, fonte 2.500, código de aplicação 0000.

02.08.02.13.392.0471.1044.4.4.90.52.00, ficha 744, fonte 2.500, código de aplicação 0000.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé, 09 de fevereiro de 2024.


Abel Celestino da Conceição
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**MARCOS
ALEXANDRE
COSTA**
BULED:13556697823

Marcos Alexandre Costa Buled
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

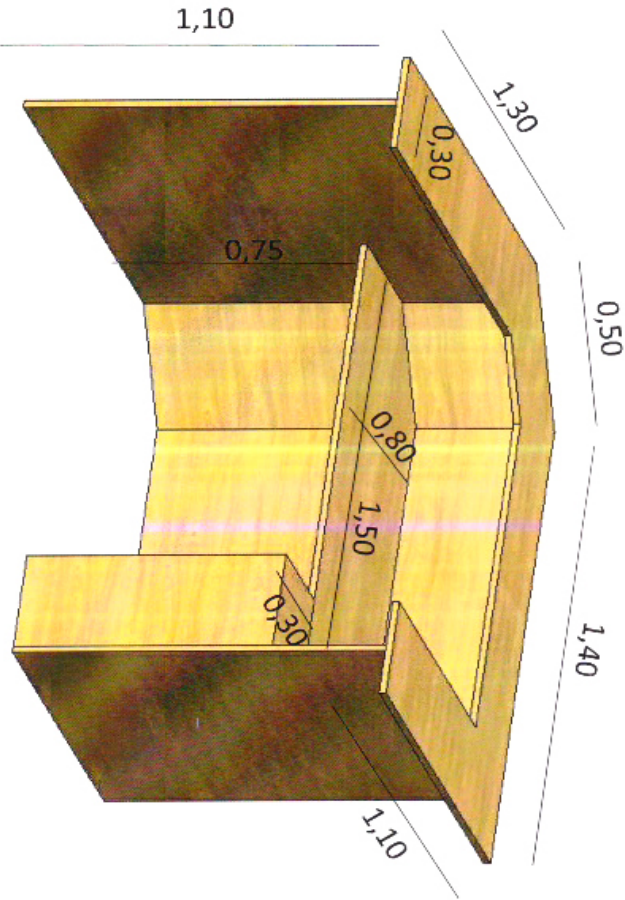
Assinado eletronicamente por: MARCOS ALEXANDRE COSTA
BULED:13556697823
NO CNPJ: 04.017.000/0001-03, 04.017.000/0001-03, 04.017.000/0001-03
Email: RFB-GUAXUPÉ@GMAIL.COM, 04.017.000/0001-03
CERTIFICADO DIGITAL: 04.017.000/0001-03
CN=MARCOS ALEXANDRE COSTA, BULED:13556697823
Email: guaxupe@guaxupe.mg.gov.br
Localidade: Guaxupé, 22.12.2022 15:35:40-0300
Assinado por: Marcos Alexandre Costa
Assinado por: Marcos Alexandre Costa


Ana Luísa Ribeiro Magalhães Reis
Coordenadora de Orçamentos


Denise F. Mariano dos Santos Souza
Diretora de Desenvolvimento Urbano

ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS – BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG

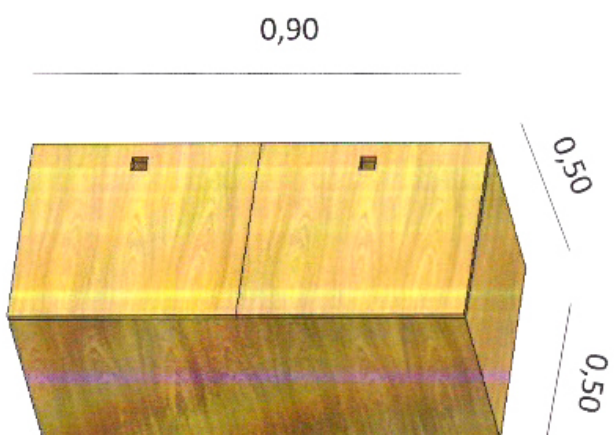
Item 01- Guichê atendimento MDF freijó



*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

Item 02-Guarda volumes baixo MDF freijó com dois nichos (0,50 x 0,50 x 0,90)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



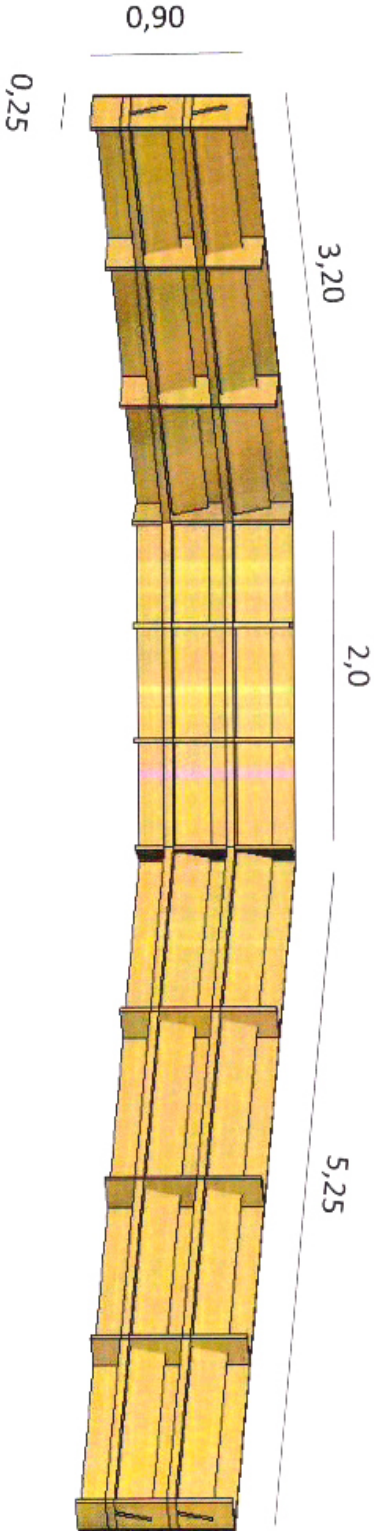
ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023



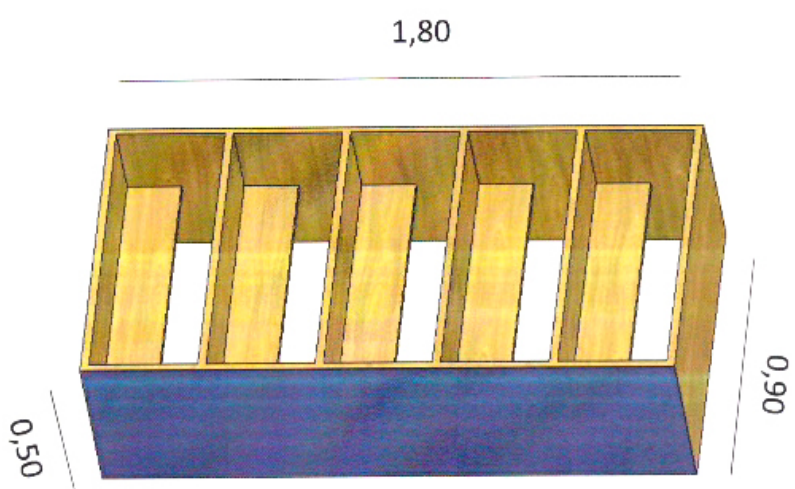
Item 03-Prateleira baixa MDF freijó com expositor

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



Item 04- Estante alta para livros MDF freijó - lateral azul (0,90 x 0,50 x 1,80)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



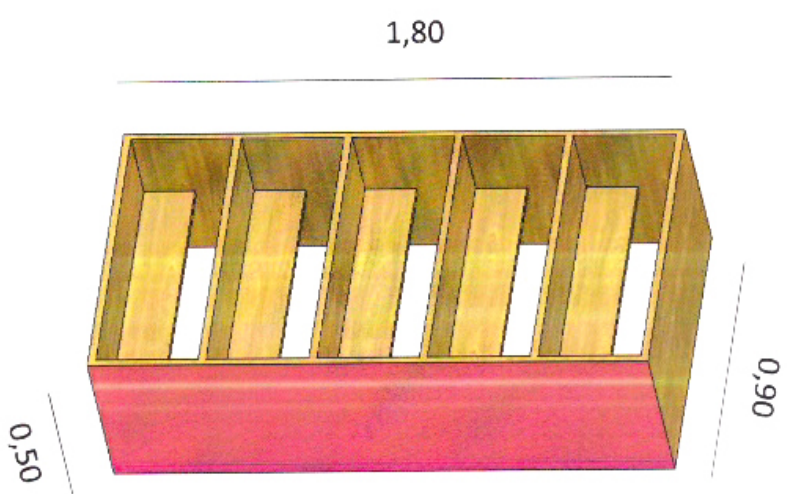
ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023



Item 05- Estante alta para livros MDF freijó - lateral rosa (0,90 x 0,50 x 1,80)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

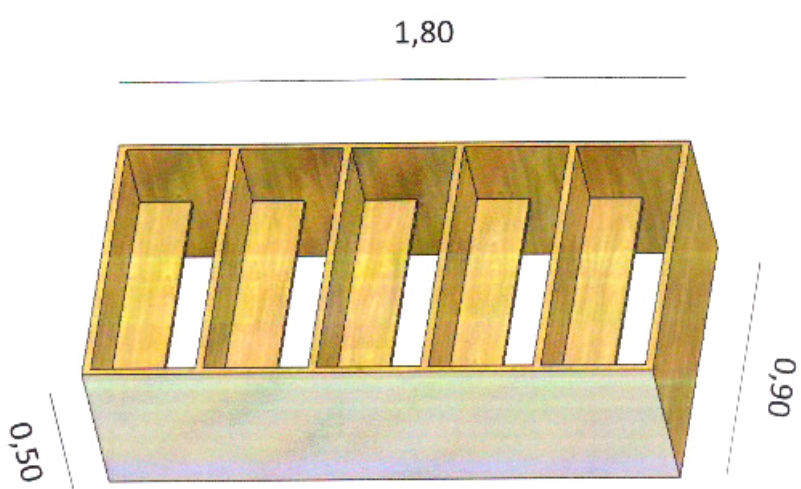


ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG
Dezembro 2023



Item 06- Estante alta para livros MDF freijó - lateral cinza (0,90 x 0,50 x 1,80)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

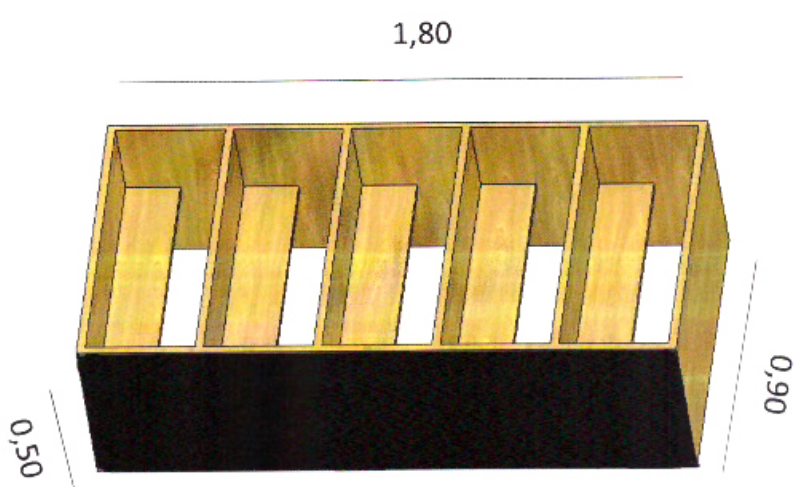


ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG
Dezembro 2023



Item 07 - Estante alta para livros MDF freijó - lateral preto (0,90 x 0,50 x 1,80)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

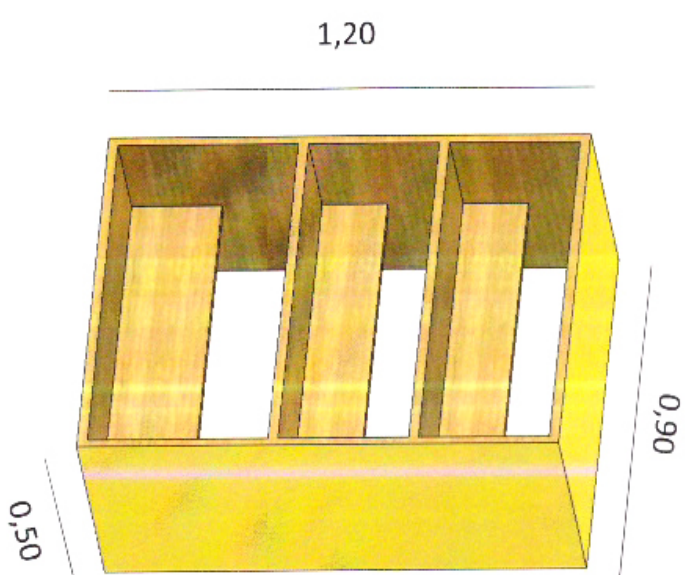


ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023

Item 08- Estante baixa para livros MDF freijó- lateral amarela (0,90 x 0,50 x 1,20)

• CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

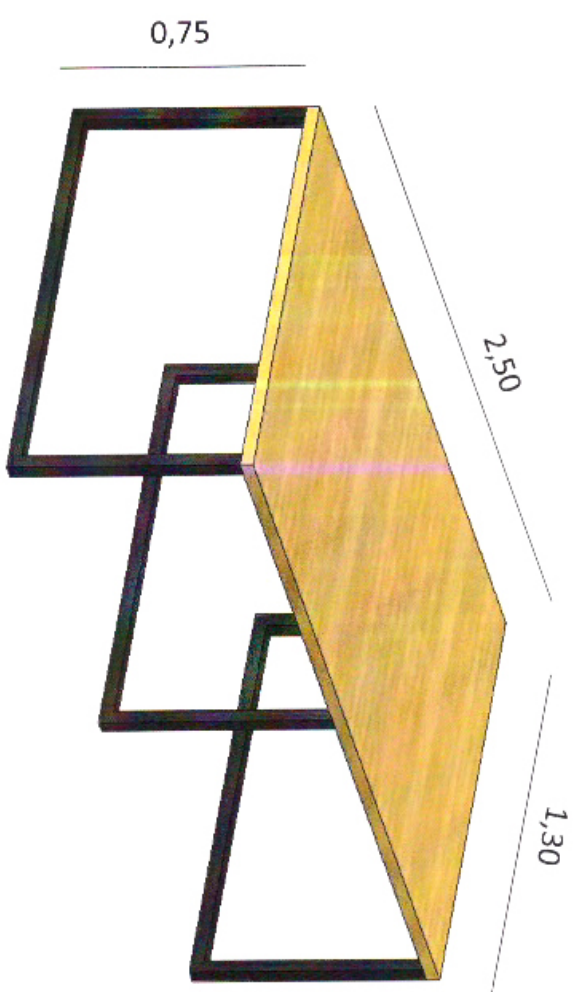


ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG
Dezembro 2023



Item 09- Mesa reuniões MDF freijó com pés em metalon preto (1,30 x 2,50 x 0,75)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

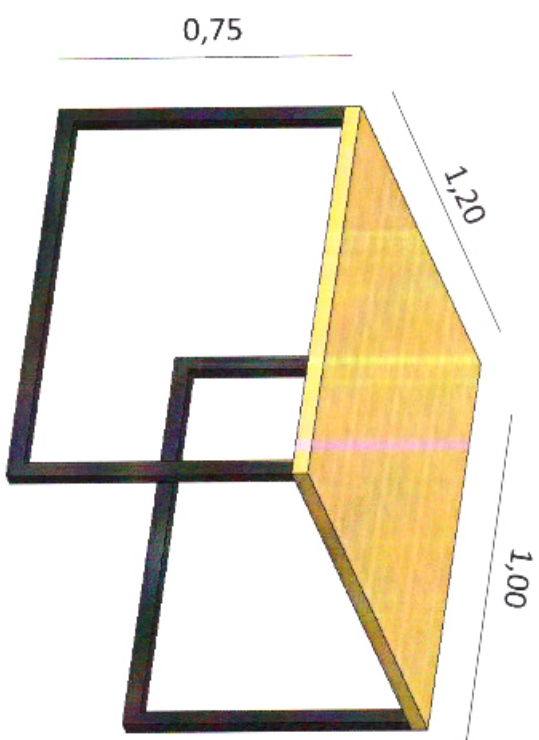


ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023

Item 10- Mesa estudo MDF freijó com pés em metalon preto (1,20 x 1,0 x 0,75)

• CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

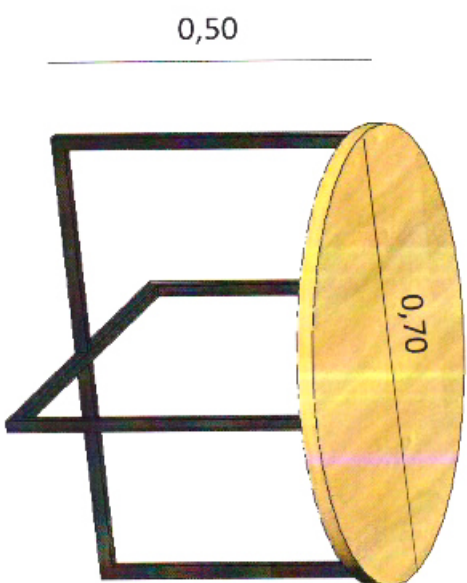


ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023

Item 11- Mesa infantil redonda MDF freijó com pés em metalon preto (ø0,70 x 0,50)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

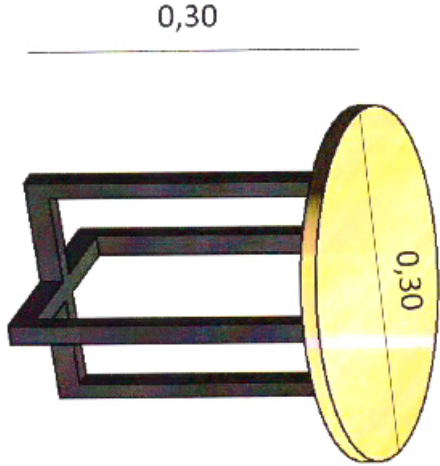


ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023

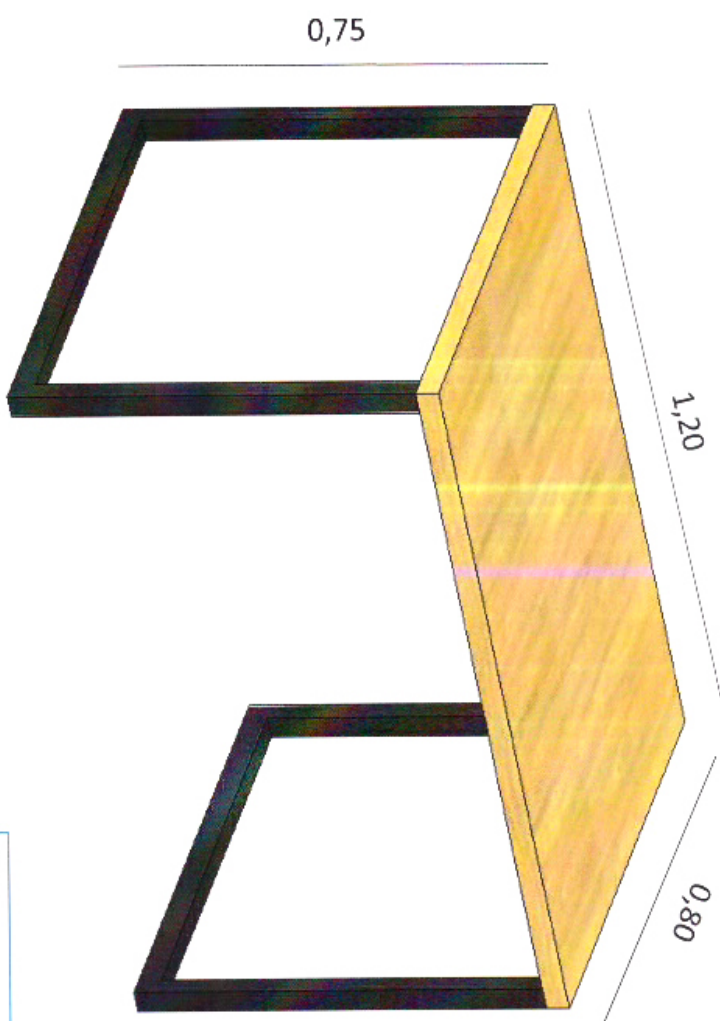
Item 12- Banco infantil redondo MDF freijó com pés em metalon preto (Ø0,30 x 0,30)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



Item 13- Mesa cozinha MDF freijó com pés em metalon preto (1,20 x 0,80 x 0,75)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

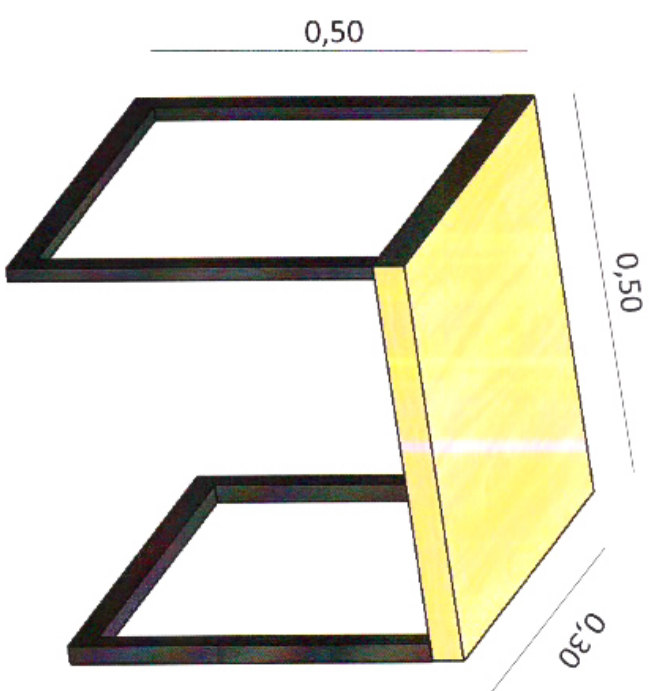


ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG
Dezembro 2023



Item 14- Banco cozinha MDF freijó com pés em metalon preto (0,50 x 0,30 x 0,50)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



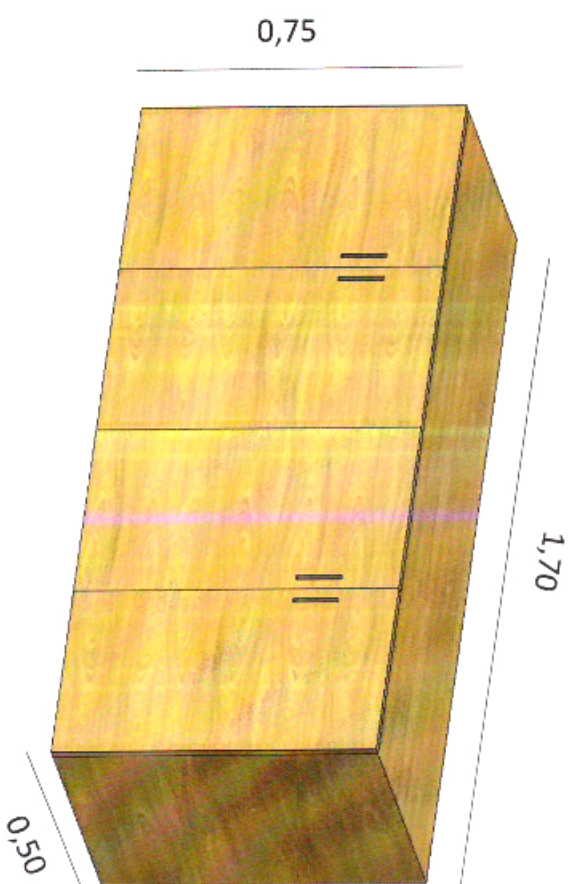
ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023



Item 15- Armário baixo MDF freijó com portas - sala adm (1,70 x 0,50 x 0,75)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



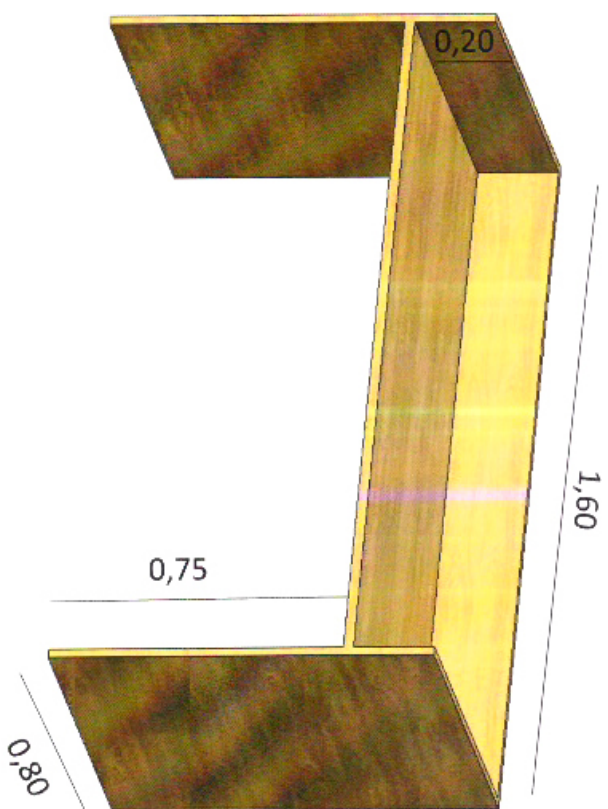
ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023



Item 16- Mesa MDF freijó -sala adm (1,60 x 0,80 x 0,75)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



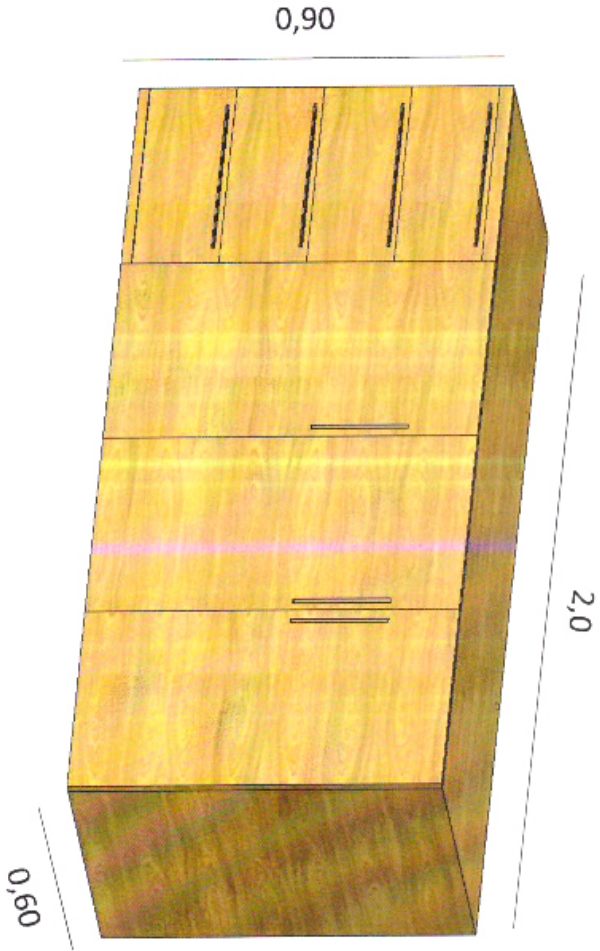
ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023



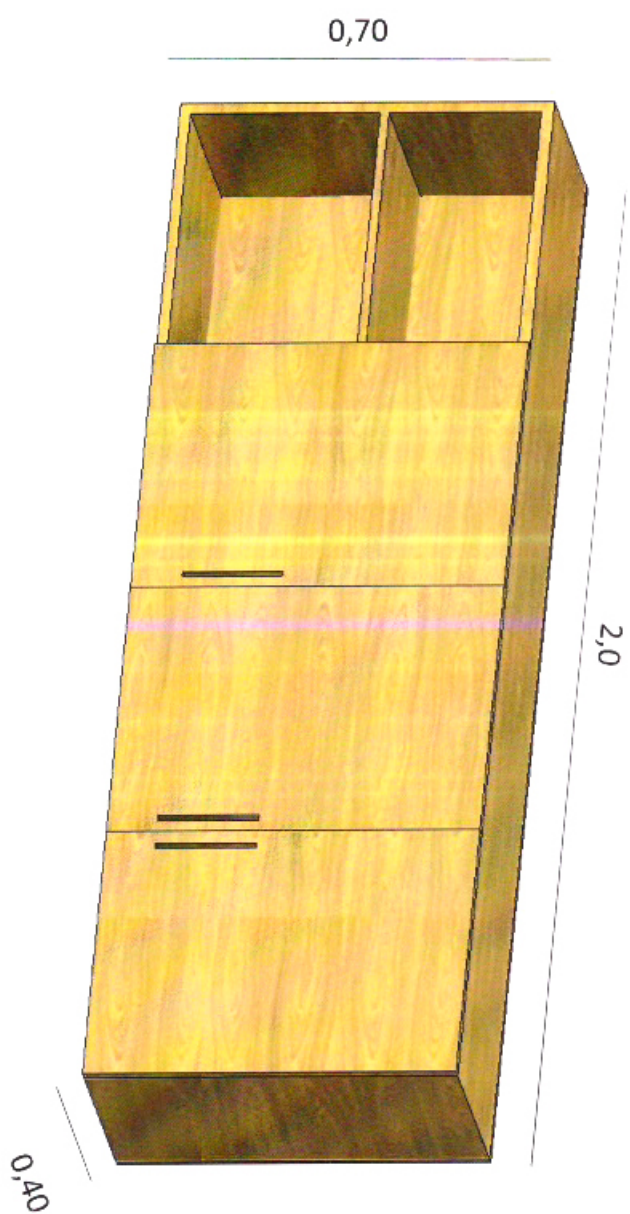
Item 17- Armário baixo com gavetas e portas MDF freijó -cozinha (2,0 x 0,60 x 0,90)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



Item 18- Armário alto com nichos e portas MDF freijó- cozinha (2,0 x 0,40 x 0,70)

*CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



ANTE-PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS –
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, MG

Dezembro 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ANEXO II**
MINUTA DO CONTRATO**Lei 14.133 de 2021**

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAXUPÉ E _____, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATO Nº XXX/2023**PREGÃO Nº 009/2024****FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024****CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS****1.1. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, **Sr(a).** _____, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xx-xx, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

1.2. CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empresa inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xx-xx.xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

1.3. DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 053/2024 – Pregão nº 007/2024, realizado sob a forma eletrônica e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de confecção e instalação de Móveis Planejados para as novas instalações da Biblioteca Municipal de Guaxupé/MG**, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório do Pregão nº 009/2024 – Processo nº 057/2024, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, e poderá ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução objeto do Pregão nº 009/2024, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinados em que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme resultado do Processo Licitatório nº 057/2023, Pregão 009/2024, vencido pela empresa contratada.

3.2.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento pela efetiva entrega e instalação dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, junto com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.3.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega e instalação dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.3.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega e instalação definitiva dos produtos pela fiscalização do Município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Guaxupé, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

3.3.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

3.3.2. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Guaxupé, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.3.3. O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

3.3.3.1. Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.3.3.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

3.3.3.2.1. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.02.13.392.0471.2126.3.3.90.39.00 – ficha 751 – Fonte 2.500.0000

02.08.02.13.392.0471.1044.4.4.90.52.00 – ficha 744 – Fonte 2.500.0000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.2. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – INPC/IBGE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Guaxupé nos prazos e situações previstos na lei 14.133/2021.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas formas previstas na lei 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a entrega, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como fica sujeito à demais sanções da Lei 14.133/2021.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Guaxupé/MG, xx de xxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG

Secretário (a) Municipal de:
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME
CPF.: